



EXTRATO DE DECISÃO Nº 072/2026

Segunda Turma de Julgamento da ANRESF – 1ª Instância

1. IDENTIFICAÇÃO

Extrato de Decisão nº	072/2026
Processo nº	PSO nº 062/2026/ANRESF (Auto de Constatação nº 062/2026/ANRESF)
Clube	Clube Náutico Capibaribe (em recuperação judicial) — CNPJ 08.145.021/0001-07
Janela de verificação	31/07/2026 — data de corte: 30/06/2026
Órgão julgador	Segunda Turma de Julgamento da ANRESF
Tipificação	Arts. 42 a 44 do RSSF, ressalvado o art. 48. Descumprimento do Requisito de Solvência por pagamentos em atraso declarados pelo próprio Clube na janela de verificação do art. 44 do RSSF.
Sessão de julgamento	02.10.2026
Resultado	Por unanimidade

2. RESUMO

Na janela de verificação do Requisito de Solvência, o Clube, em recuperação judicial, declarou pagamentos em atraso perante outros Clubes, atletas, empregados e autoridades públicas, parte deles relativos a obrigações de 2026. Notificado, apontou erro material na própria Declaração e comprovou o pagamento de direitos de imagem, mas não a regularização do restante. A Turma corrigiu o erro, considerou os pagamentos, manteve a infração quanto ao saldo e aplicou advertência pública, com prazos e medidas condicionais para os débitos de 2026. Afastou a exclusão do Programa de Apoio à Reestruturação Financeira de Clubes da Série B (PARF-B), porque o Clube não aderiu ao Programa.

3. DISPOSITIVO

A Segunda Turma de Julgamento da ANRESF, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a constatação e decidiu:

- **APLICAR** ao Clube a sanção de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA**, com identificação pública do Clube e da sanção, quanto ao passivo anterior a 1º de janeiro de 2026, inclusive perante o Santos Futebol Clube e o Porto Vitória Futebol Clube, e aos débitos de 2026 perante Clubes nacionais e perante atletas e comissão técnica, absorvido o passivo perante autoridades públicas e sem que as rubricas já apreciadas no Acórdão nº 037/2026 fundamentem, isoladamente, nova sanção (art. 106, I, do RSSF);



- **RECOMENDAR** a regularização do passivo anterior a 1º de janeiro de 2026 até 30 de novembro de 2026, com comprovação na janela de 30 de novembro de 2026 (art. 91, § 3º, do RSSF; art. 63-A do RI);
- **CONFIRMAR** a recomendação de regularização dos débitos perante autoridades públicas até 30 de novembro de 2026, cumprida pela regularização dos valores vencidos até 31 de outubro de 2026 ou por parcelamento ou transação regularmente requeridos e em cumprimento (art. 91, § 3º, do RSSF; art. 63-A do RI);
- **DETERMINAR** o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação deste Extrato de Decisão, para que o Clube comprove a regularização dos débitos de 2026 perante Clubes nacionais (Fluminense Football Club, Criciúma Esporte Clube, Botafogo Futebol S.A. e Cruzeiro Esporte Clube), sob pena de **RESTRIÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE ATLETAS** (transfer ban), na modalidade de bloqueio total, que vigorará até a comprovação do pagamento integral ou a comunicação de acordo pelo credor (arts. 45, § 4º, e 106, IV, do RSSF; art. 62, II, “a”, do RI);
- **DETERMINAR** o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação deste Extrato de Decisão, para que o Clube comprove a regularização integral dos débitos de 2026 perante atletas e comissão técnica, rubrica a rubrica, sob pena de **MULTA PECUNIÁRIA** de R\$ 50.000,00, efetivada somente após a certificação do decurso do prazo, a intimação do Clube para apontar erro material em 3 (três) dias úteis e Ordem de Cumprimento da Presidência, dispensada a prévia manifestação do art. 32 do RI e afastada a exclusão do PARF-B, por não ter o Clube aderido ao Programa (art. 106, II, do RSSF; arts. 62, I, “b”, e 64, § 2º, do RI; art. 5º do RPARF-B);
- **DETERMINAR** que o Clube corrija, na Declaração de 30 de novembro de 2026, o erro material e individualize, com as certidões de regularidade fiscal, o passivo perante autoridades públicas, informando nas próximas Declarações todas as obrigações vencidas, sob pena de apuração autônoma, mantida a comunicação aos Clubes credores (arts. 5º, II, §§ 2º e 4º, e 47, § 2º, do RSSF; art. 56, § 3º, do RI);
- **REGISTRAR** a correção do erro material na rubrica de atleta, o pagamento de direitos de imagem até a data de verificação, excluído da apuração, e depois dela, considerado como medida corretiva, e a omissão na Declaração anterior, sem efeito sancionatório neste processo (arts. 48, I, e 105, VI, do RSSF);
- **ADVERTIR** o Clube de que a falta de comprovação da regularização nos prazos fixados caracterizará nova infração, sujeita a sanções progressivamente mais severas, e de que, encerrado o Período de Transição em 30 de novembro de 2026, os débitos anteriores a 1º de janeiro de 2026 passarão a sujeitá-lo a todas as sanções do Capítulo 5 do RSSF (arts. 103, II, e 106 do RSSF).

4. DO RECURSO

Da decisão da Turma cabe Recurso Ordinário ao Plenário da ANRESF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação do Acórdão às partes (art. 71 do RI). O recurso é apresentado por petição dirigida ao Presidente da ANRESF, acompanhada das razões e do comprovante de recolhimento do preparo (art. 71, § 1º, do RI). Sem esse comprovante no ato da interposição, o recurso é declarado deserto, ou seja, não chega a ser examinado (art. 72, parágrafo único, do RI).

O Recurso Ordinário é recebido, em regra, apenas no efeito devolutivo (arts. 70, § 1º, e 83 do RI), salvo a concessão excepcional de efeito suspensivo pelo Presidente da ANRESF (art. 84 do RI). Isso quer dizer que o Plenário reexamina a matéria, mas, salvo a concessão de efeito suspensivo, a decisão da Turma continua produzindo efeitos enquanto o recurso tramita: as sanções e as obrigações valem desde a notificação e o cumprimento dos prazos fixados não fica suspenso (art. 64, §§ 1º e 3º, do RI).



Esgotado o prazo sem recurso, opera-se o trânsito em julgado administrativo e o que foi decidido se consolida em definitivo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2026.

Secretaria da ANRESF

Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol

■ Fundamento: Arts. 32, 50, 52, II e IV, 55, 56, 62, 63-A, 64, 67, 68, 70 a 72, 83 e 84, RI · Arts. 5º, 42 a 48, 90, 91 e 103 a 106, RSSF · Art. 5º, RPARF-B.